

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI

Esta seção descreve os procedimentos e critérios usados pelo Comitê Diretor da EITI para supervisionar e validar a implementação da EITI. Isso inclui os prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI para a publicação de dados da EITI e a supervisão do processo de Validação.

Artigo 1 – Implementação adaptada.

Se o grupo multipartite concluir que enfrenta circunstâncias excepcionais que exigem o desvio dos requisitos de implementação, ele deve buscar a aprovação prévia do Comitê Diretor da EITI para uma implementação adaptada. A solicitação deve ser aprovada pelo grupo multipartite e refletida no plano de trabalho. A solicitação deve explicar as razões para a implementação adaptada.

O Comitê Diretor da EITI só considerará a possibilidade de permitir adaptações em casos excepcionais. Ao considerar tais solicitações, o Comitê Diretor da EITI priorizará o critério de tratamento comparável entre os países e assegurar que os princípios da EITI sejam cumpridos, o que inclui garantir que o processo da EITI seja suficientemente inclusivo e que as divulgações da EITI sejam abrangentes, confiáveis e contribuam para o debate público.

Artigo 2 – Prazos para divulgação de informações e relatórios.

Os países implementadores devem publicar informações tempestivas (Requisito 4.8). Os países implementadores devem divulgar as informações solicitadas (geralmente por meio de um Relatório da EITI) dentro de um prazo de 18 meses após sua admissão como país da EITI. A partir de então, os dados publicados não podem ser anteriores ao penúltimo período contábil completo – por exemplo, informações referentes ao exercício financeiro finalizado em 31 de dezembro de 2018 devem ser publicadas, no máximo, até 31 de dezembro de 2020.

Se os dados não forem publicados dentro do prazo exigido, o país será suspenso. A suspensão será revogada se o Comitê Diretor da EITI considerar que os dados pendentes foram adequadamente publicados dentro de seis meses do vencimento do prazo. Se os dados pendentes não forem publicados dentro de seis meses do vencimento do prazo, a suspensão permanecerá em vigor até que o Comitê Diretor da EITI considere que o país publicou adequadamente os dados da EITI de acordo com o Requisito 4.8. Se a suspensão permanecer em vigor por mais de um ano, o Comitê Diretor da EITI excluirá o país da lista.

Artigo 3 – Prazo para a Validação inicial.

Ao admitir um país implementador, o Comitê Diretor da EITI estabelecerá um prazo para o início da Validação dentro de dois anos e meio. Após examinar as conclusões, o Comitê Diretor estabelecerá um prazo para as próximas Validações (Artigo 5).

Artigo 4 – Processo de Validação da EITI.

a) Avaliação de cada Requisito da EITI

O processo de Validação avaliará o progresso do país no cumprimento de cada um dos Requisitos da EITI. Orientações detalhadas sobre os tipos de evidências necessárias para avaliar cada requisito estão definidas no Guia de Validação. O nível de progresso e cumprimento de cada Requisito da EITI individual deve ser indicado por meio da aplicação de uma das designações a seguir:

Progresso excepcional. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso excepcional, a Validação deve demonstrar que todos os aspectos do requisito, incluindo aspectos “esperados”, “incentivados” e “recomendados”, foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi cumprido por meio da divulgação sistemática de informações nos sistemas do governo e das empresas.

Progresso satisfatório. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso satisfatório, a Validação deve demonstrar que todos os aspectos do requisito foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi alcançado.

Progresso significativo. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso significativo, a Validação deve demonstrar que aspectos significativos do requisito foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito foi alcançado.

Progresso inadequado. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país alcançou um progresso inadequado, a Validação deve demonstrar que aspectos significativos do requisito não foram implementados e que o objetivo mais amplo do requisito está longe de ser alcançado.

Sem progresso. Para que o Comitê Diretor da EITI conclua que um país não alcançou nenhum progresso, a Validação deve demonstrar que nenhum ou quase nenhum dos aspectos do requisito foi implementado e que o objetivo mais amplo do requisito não foi alcançado.

ARTICLE 4 SUITE

b) Avaliações gerais

O Comitê Diretor da EITI realizará uma avaliação do nível de cumprimento geral de todos os requisitos do Padrão da EITI. Para determinar a avaliação geral de um país, o Comitê Diretor da EITI aplicará a mesma escala que se aplica à avaliação dos requisitos individuais definidos Artigo 3(a) acima. O Comitê Diretor também levará em consideração os seguintes fatores:

- Os resultados da avaliação dos requisitos individuais e se esses resultados, considerados conjuntamente, indicam claramente uma avaliação geral de “progresso satisfatório”, “progresso significativo”, “progresso inadequado” ou “sem progresso”;
- Os conselhos e recomendações dos Validadores e do Comitê de Validação;
- A natureza dos requisitos que não foram implementados e a proximidade de alcançá-los;
- A magnitude e a complexidade do setor extrativo do país;
- Outros obstáculos que impedem o cumprimento dos requisitos, incluindo, entre outros, a fragilidade do Estado, mudanças políticas recentes ou recorrentes e até que ponto o grupo multipartite tomou medidas para solucionar os obstáculos encontrados;
- Os esforços de boa-fé realizados pelo grupo multipartite para cumprir os requisitos;
- As razões e justificativas pelo não cumprimento dos requisitos; e
- Quaisquer planos acordados pelo grupo multipartite para abordar os requisitos no futuro.

ARTICLE 4 SUITE

Além da avaliação dos requisitos, a Validação documentará:

- **Esforços para ir além dos Requisitos da EITI.** Isso incluirá esforços do grupo multipartite para abordar aspectos “incentivados” ou “recomendados” do Padrão da EITI. Também incluirá esforços do grupo multipartite para alcançar com sucesso todos os objetivos do plano de trabalho que estejam fora do escopo do Padrão da EITI, mas que tenham sido identificados por esse grupo como objetivos necessários para que a EITI aborde prioridades nacionais do setor extrativo. Esses esforços serão documentados no processo de Validação, mas não serão levados em consideração na avaliação da cumprimento do Padrão da EITI. Quando a Validação concluir que o grupo multipartite implementou de forma abrangente os aspectos “incentivados” ou “recomendados” do Padrão da EITI e/ou os objetivos do plano de trabalho do grupo multipartite, o Comitê Diretor da EITI reconhecerá esses esforços no cartão da avaliação.
- O nível do progresso em relação ao cumprimento de cada um dos Requisitos da EITI em comparação com a Validação anterior ou Validações anteriores, indicando se a implementação está melhorando ou piorando.

De acordo com os Termos de Referência para Validação padronizados, os resultados da avaliação serão documentados em um cartão de avaliação e em um relatório narrativo, apresentando as evidências, pontos de vista das partes envolvidas, referências e conclusões.

Artigo 5 – Salvaguardas.

Se um país alcançou um progresso inadequado ou nenhum progresso em qualquer um dos requisitos relacionados ao envolvimento das partes interessadas (Requisitos 1.1, 1.2 e 1.3), o Comitê Diretor suspenderá o país nos termos do Artigo 8.

Se, na primeira Validação, o país tiver alcançado um progresso significativo no Requisito 1.3 sobre a sociedade civil devido a uma deficiência relacionada ao protocolo da sociedade civil, o país não será suspenso e deverá demonstrar progresso no sentido de abordar as ações corretivas estabelecidas pelo Comitê Diretor. Se não demonstrar progresso na abordagem das medidas corretivas em Validações subsequentes, o país será suspenso nos termos do Artigo 8.

Artigo 6 – Resultado das Validações.

Quando a Validação verificar que um país alcançou um progresso satisfatório em relação a todos os requisitos, o Comitê Diretor da EITI o designará como um país que alcançou um progresso geral satisfatório. Para manter esse status, os países implementadores devem continuar a cumprir os Princípios e Requisitos da EITI. Quando surgirem preocupações de que a implementação da EITI possa ter posteriormente ficado aquém do padrão exigido, o Comitê Diretor da EITI se reserva o direito de exigir que o país seja submetido a uma nova Validação. Se considerarem que o status deveria ser revisado, as partes interessadas podem apresentar uma solicitação à EITI. Essa solicitação poderá ser mediada por meio de um ou mais representantes do grupo constituente da parte interessada no Comitê Diretor da EITI. O Comitê Diretor da EITI analisará a situação e decidirá, a seu critério, se é necessário exigir uma Validação antecipada. O Comitê Diretor da EITI determinará o status do país em função dos resultados dessa avaliação.

As consequências de não se alcançar um progresso satisfatório dependem da avaliação geral do Comitê Diretor:

- i. **Sem progresso.** O país será excluído da lista.
- ii. **Progresso inadequado.** O país será temporariamente suspenso e será solicitado a adotar medidas corretivas até a segunda Validação. Para que a suspensão seja revogada, o país deverá demonstrar, no mínimo, um progresso significativo na segunda Validação.

Se um país alcançar um progresso significativo na segunda Validação, aplica-se o procedimento previsto na disposição (iii)(2) abaixo. Se um país alcançar um progresso inadequado, aplica-se o procedimento previsto na disposição (i) acima na segunda Validação.

- iii. **Progresso significativo.** O país será considerado um país da EITI e será solicitado a tomar medidas corretivas até a segunda Validação.

(1) Se o país alcançar um progresso significativo geral na segunda Validação, **mas não registrar melhorias em relação aos requisitos individuais**, o país será temporariamente suspenso e será solicitado a adotar medidas corretivas até a terceira Validação. Se alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, mas não registrar melhorias em relação aos requisitos individuais, o país será excluído da lista. Se o país alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, mas registrar melhorias consideráveis em vários requisitos individuais (por exemplo, vários, mas não todos os requisitos que anteriormente não tinham sido alcançados agora foram cumpridos),

ARTICLE 6 SUITE

o país permanecerá suspenso. O Comitê Diretor estabelecerá novas medidas corretivas. Se não cumprir todos os requisitos na quarta Validação, o país será excluído da lista.

(2) Se o país alcançar um progresso significativo geral na segunda Validação e **registrar melhorias consideráveis em vários requisitos individuais** (por exemplo, vários, mas não todos os requisitos que anteriormente não tinham sido alcançados agora foram cumpridos), o país será considerado um país da EITI enquanto estiver adotando medidas corretivas. Se alcançar um progresso significativo geral na terceira Validação, o país será temporariamente suspenso. O Comitê Diretor estabelecerá novas medidas corretivas. Se não cumprir todos os requisitos na quarta Validação, o país será excluído da lista.

(3) Se o país alcançar um progresso inadequado na segunda Validação ou nas Validações subsequentes, aplica-se o procedimento previsto no ponto (i) acima.

Quando a Validação verificar que um país não alcançou a conformidade, o Comitê Diretor da EITI estabelecerá as medidas corretivas que devem ser adotadas e um prazo de 3 a 18 meses para a próxima Validação, na qual o progresso em relação ao cumprimento das medidas corretivas será avaliado. Ao estabelecer o prazo para concluir as medidas corretivas, o Comitê Diretor considerará a natureza dessas medidas e as circunstâncias locais. O Comitê Diretor da EITI se reserva o direito de estabelecer prazos maiores ou menores.

De acordo com o Artigo 7, um país implementador poderá solicitar uma prorrogação desse prazo. Os países também poderão solicitar que a Validação seja iniciada antes da data prevista pelo Comitê Diretor da EITI.

Um país implementador poderá manter um nível de progresso geral inferior ao satisfatório por, no máximo, sete anos a contar da data em que o país foi designado um país da EITI.

Artigo 7 – Prorrogações.

Um país implementador poderá solicitar uma prorrogação se não for capaz de cumprir quaisquer dos prazos especificados acima. O Comitê Diretor da EITI aplicará os seguintes testes ao avaliar uma solicitação de prorrogação:

1. A solicitação deve ser feita antes do vencimento do prazo e ser aprovada pelo grupo multipartite.

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTICLE 7 SUITE

2. O grupo multipartite deve demonstrar que tem registrado um progresso contínuo no cumprimento do prazo e que o atraso se deve a circunstâncias excepcionais. Ao avaliar o progresso contínuo, o Comitê Diretor da EITI considerará:
 - i. O processo da EITI, particularmente o funcionamento do grupo multipartite e o compromisso claro e sólido por parte do governo.
 - ii. O status e a qualidade das informações divulgadas no âmbito da EITI, incluindo o progresso significativo no cumprimento dos requisitos relacionados à apresentação tempestiva de relatórios, de acordo com o Requisito 4.8, e os esforços empreendidos para abordar as recomendações para melhorar as divulgações de informações no âmbito da EITI.
3. As circunstâncias excepcionais devem ser explicadas na solicitação do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas.
4. Não serão concedidas prorrogações que ultrapassem o limite máximo de candidatura.

Artigo 8 – Suspensões.

a) Suspensão devido a violações dos Princípios e Requisitos da EITI

Quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI suspenderá o país ou o excluirá da lista. Isso inclui casos em que um país não cumpriu os requisitos de apresentação tempestiva de informações da EITI e/ou não cumpriu os Requisitos da EITI dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Diretor da EITI. Quando estiver preocupado com um possível descumprimento dos Princípios e Requisitos da EITI, o Comitê Diretor da EITI poderá pedir à Secretaria Internacional que reúna informações sobre a situação e lhe apresente um relatório.

A suspensão de um país implementador é um mecanismo temporário e está sujeito ao período máximo de candidatura. O Comitê Diretor da EITI deverá estabelecer um prazo para que o país implementador aborde os descumprimentos do Padrão da EITI. Durante o período de suspensão, o país terá o status de “suspenso”. Se a questão for resolvida a contento do Comitê Diretor da EITI dentro do prazo, o status e nível de progresso do país serão reestabelecidos. Se a questão não for resolvida a contento do

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTICLE 8 SUITE

Comitê Diretor da EITI dentro do prazo, o Comitê Diretor da EITI excluirá o país da lista.

b) Suspensão devido a instabilidade política ou conflitos

O Comitê Diretor da EITI poderá decidir suspender o país nos casos em que instabilidades políticas ou conflitos impedirem o país de cumprir um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI. Países que estiverem passando por um período excepcional de instabilidade política ou conflito também poderão solicitar voluntariamente a suspensão. Nessa situação, o governo deve apresentar uma solicitação de suspensão voluntária ao Comitê Diretor da EITI. A solicitação do governo deve apresentar as opiniões do grupo multipartite.

Quando os países forem suspensos devido a instabilidade política ou conflitos, o período no qual o país estiver suspenso não será contado como parte do limite máximo de candidatura. O Comitê Diretor da EITI acompanhará e analisará a situação regularmente e se reserva o direito de estender o período de suspensão ou excluir o país da lista.

c) Revogação da suspensão

O governo poderá solicitar que a suspensão seja revogada a qualquer momento. A solicitação deve documentar as medidas acordadas pelas partes interessadas para recomeçar o processo de implementação e Validação da EITI, bem como o plano de trabalho para alcançar a conformidade. Se o Comitê Diretor da EITI considerar que as razões para a suspensão foram solucionadas, a suspensão será revogada. Ao revogar uma suspensão, o Comitê Diretor da EITI considerará a definição de novos prazos para a apresentação de informações e a Validação, conforme o caso. Em todas as etapas do processo, o Comitê Diretor da EITI deverá garantir que suas preocupações e decisões sejam claramente comunicadas ao país implementador.

Artigo 9 – Exclusão da lista.

A exclusão da lista, ou seja, a revogação do seu status como país implementador da EITI, ocorrerá se:

- (1) um país implementador tiver sido suspenso e a questão não tiver sido resolvida a contento do Comitê Diretor da EITI dentro do prazo acordado

4. Supervisão da implementação da EITI pelo Comitê Diretor da EITI CONTINUADO

ARTICLE 9 SUITE

- (2) o Comitê Diretor da EITI concluir que o país não logrou um progresso satisfatório na implementação da EITI dentro dos prazos estabelecidos.

Quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios e Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI reserva-se o direito de excluir o país da lista. Um país excluído poderá solicitar novamente a admissão como candidato da EITI a qualquer momento. O Comitê Diretor da EITI aplicará os procedimentos acordados em relação à avaliação das solicitações dos países da EITI. Também avaliará a experiência anterior na implementação da EITI, incluindo obstáculos anteriores à implementação efetiva, e a implementação de medidas corretivas

Artigo 10 – Recursos.

O país implementador em questão poderá solicitar que o Comitê Diretor da EITI reveja sua decisão sobre a suspensão, exclusão ou designação como país que registrou um progresso significativo ou satisfatório após a Validação. Em resposta a solicitações dessa natureza, o Comitê Diretor da EITI considerará os fatos do caso, a necessidade de preservar a integridade da EITI e o princípio de tratamento consistente entre os países. A decisão do Comitê Diretor da EITI será definitiva. O país em questão poderá, antes dos prazos de notificação previstos no Artigo 8 do Estatuto, recorrer da decisão do Comitê Diretor da EITI na próxima Assembleia Ordinária dos Membros.

SUPERVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Resultados e consequências da Validação

